## **COMISSÃO DE CULTURA**

## PROJETO DE LEI Nº 2.807, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Mulher Cristã.

Autora: Deputada CORONEL

**FERNANDA** 

Relatora: Deputada BIA KICIS

## I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 2.807, de 2025, de autoria da Deputada Coronel Fernanda, que "Institui o Dia Nacional da Mulher Cristã, a ser celebrado anualmente no dia 10 de novembro".

A proposição foi distribuída as Comissões de Cultura (CCULT), para apreciação conclusiva de mérito e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.





## **II - VOTO DA RELATORA**

O presente projeto de lei tem por finalidade criar o Dia Nacional da Mulher Cristã, a ser comemorado no dia 10 de novembro em homenagem ao dia do nascimento da Bispa Irene Ferreira, em 1938. Mulher, mãe, esposa, professora, conselheira e líder espiritual, a Bispa Irene ficou conhecida pelo seu esforço e dedicação incansáveis em seguir a ordenança de Jesus Cristo na obra missionária de evangelização em todo o mundo.

É nesta sociedade em mutação que encontramos a mulher cristã possuindo um espaço bem alargado no qual pode exercer a sua influência. As mulheres cristãs têm um papel muito importante na família, na Igreja e na sociedade, e temos que valorizar. Dos pilares mencionados, enfatizamos a importância ministerial da oração, evangelização e beneficência que as mulheres têm exercido na igreja ao longo dos anos, além de enaltecer a importância da mulher em sociedade e na família.

Segundo a filósofa e teóloga Alice Von Hildebrand, a mulher é sinal da grandeza divina, e isso se evidencia na Anunciação do Anjo Gabriel à Virgem Maria, através do ventre de uma mulher, Deus enviou seu Filho único.

Em 2007, nas catequeses semanais de Papa Bento XVI, ele nos recordou que "as mulheres, diversamente dos apóstolos, não abandonaram Jesus na hora da Paixão. Dentre elas, sobressai Maria Madalena, que (...) foi a primeira testemunha da ressurreição e quem a anunciou".

Em Provérbios capítulo 14, versículo 1, ouvimos que a mulher sábia edifica a sua casa. No ano 331 d.C., veio ao mundo uma mulher que, através de sua grande sabedoria e confiança na Promessa de Deus, tornou-se exemplo para todas as mulheres, Santa Mônica, mãe de Santo Agostinho de Hipona. Santa Mônica passou 30 anos elevando suas orações ao céu, pedindo pela conversão de seu filho que era totalmente avesso ao cristianismo. Sua esperança em Deus edificou seu lar, transformando não só a vida de seu filho a partir de sua conversão, mas a de todas as gerações seguintes que passaram a beber da filosofia agostiniana.





Portanto, é de suma importância que as Mulheres Cristãs recebam a justa homenagem pela história de resistência e luta à igualdade de diretos.

Por fim, quanto ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, cabe ressaltar o entendimento firmado nas recentes Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), "devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição". Conforme decidido pela Presidência desta Casa, "a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação", o que não configura impedimento para a continuidade da tramitação e apreciação da matéria nesta Comissão ou eventualmente pelo Plenário.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.807, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada BIA KICIS Relatora



